



DECRETO Nº 037, DE 27 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de junho ao dia 04 de julho de 2021, em todo o território do Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ,** senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrava Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI;

**CONSIDERANDO** a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19,

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de junho ao dia 04 de julho de 2021, em todo Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.
- **Art. 2º.** Em razão do momento que ainda estamos vivenciando, a Administração Municipal de Curimatá e suas Secretarias, excluindo a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Centro do COVID, Segurança Pública e Serviços de Limpeza Pública e aqueles considerados essenciais no





âmbito da Administração Municipal, deverão manter seu quadro presencial reduzido em 50% dos servidores.

Parágrafo Único: Se houver agravamento da situação ou outras orientações das autoridades de saúde, serão adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

- Art. 3°. Fica determinada a adoção das seguintes medidas do dia 28(segunda-feira) de junho ao dia 01(quinta-feira) de julho de 2021:
- I Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até às 21:00 horas, seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.
- II Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado.
- III Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, de acordo com os horários previstos neste decreto, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais; IV- Bancos e Casa Lotérica, quando em seu funcionamento, deverão realizar o gerenciamento de filas, adotando sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes





sem uso de máscaras; Dispensação de álcool 70% (Gel ou líquido); Além da distribuição de senhas com quantidades limitadas para atendimentos diários.

- Art. 4°. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 02(sexta-feira) de julho e 03(sábado) de julho de 2021:
- I Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até às 23:00 horas, seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.
- II Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado
- III Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada
- de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;
- IV Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênico-sanitária para a Contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.





- Art. 5°. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 04(domingo) de julho de 2021:
- I Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até às 21:00 horas, seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.
- II Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso
  I que cumprirão o que nele está estipulado
- III Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;
- IV Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênico-sanitária para a Contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.
- **Art. 6°.** Os serviços considerados essenciais, tais como, farmácias, drogarias, postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás, hotéis, serviços de segurança pública, borracharia, vigilância, telecomunicação, serviços de consertos e manutenção de rede internet, saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários e fornecimento de água potável,





funcionarão sem interrupção, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus.

- **Art. 7°.** Academias de ginásticas e/ou musculação poderão funcionar, presencialmente, do 28 de junho ao dia 03 de julho de 2021, de segunda à sábado, no horário compreendido entre às 05 horas da manhã até às 21:00 horas, obedecendo as seguintes medidas:
- §1º Limitar a quantidade de clientes, proporcionando a limpeza de equipamentos a cada uso;
- §2º Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para que os clientes possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, havendo orientação de local de descarte imediato das toalhas de papel;
- §3º Caso haja confirmação de infecção por COVID 19 no ambiente, comunicar a Vigilância em Saúde Pública para orientações e acompanhamentos a serem adotados e cumpridos;
- **Art. 8°.** O terminal rodoviário e as agências de passagens para o regular funcionamento de suas atividades deverão cumprir, de forma imperativa, obrigatória e ininterrupta, as seguintes medidas:
- **§1º** Uso obrigatório de máscaras por todos que circulam nestes ambientes, principalmente, passageiros, condutores, funcionários dos estabelecimentos e transeuntes;
- **§2º** Dispor de placas informativas de medidas preventivas (uso obrigatório de máscaras, distanciamento e uso de álcool 70% líquido ou gel);
- **§3º** Filas de atendimento, embarque e desembarque com demarcação de distanciamento obrigatório para evitar aglomeração;
- **§4º** As agências de viagens devem dispor de álcool 70% (líquido ou gel), na recepção;
- Art. 9°. Fica decretado "Toque de Recolher", nos seguintes dias e horários:





- I Do dia 28(segunda-feira) de junho ao dia 01(quinta-feira) de julho de 2021, das 22:00 horas às 5:00 horas, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os serviços de Delivery, que se encerrarão, impreterivelmente, às 22:00 horas;
- II- Nos dias 02(sexta-feira) de julho e 03(sábado) de julho de 2021, das 00:00 horas(meia noite) às 5:00 horas, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os *serviços de Delivery*, que se encerrarão, impreterivelmente, às 00:00 horas(meia noite);
- III Dia 04(domingo) de julho de 2021, das 22:00 horas às 5:00 horas, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os *serviços de Delivery*, que se encerrarão, impreterivelmente, às 22:00 horas.
- § 1º São exceções ao que está previsto no art. 9º, incisos I, II e III, as seguintes situações:
- I as unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV os estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V as outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput do artigo 9°, deverão as pessoas portarem documentos ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.





- **Art. 10.** A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 9º deste Decreto.
- **Art. 11.** Ficarão suspensas as atividades que envolvam qualquer tipo de aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas coletivas e sociais, escolas, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- **Art. 12**. As atividades religiosas poderão funcionar, ininterruptamente, com público limitado a tão somente a 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, ficando, exclusivamente, de inteira responsabilidade a implantação de medidas restritivas de proteção, distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool liquido ou em gel, com vistas à contenção da propagação do Novo Coronavírus.
- **Art. 13.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.
- § 1°. O reforço de fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.
- § 2°. O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.
- **Art. 14**. Fica determinado o *uso obrigatório de máscaras* enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.
- Art. 15. O descumprimento dessas restrições quanto à realização de atos que possam geram aglomeração, festas ou churrascos, em residências, sítios, fazendas, roças, balneários e chácaras, mesmo no âmbito familiar, que possam causar aglomeração no período em comento, sujeitará ao infrator "proprietário e/ou responsável", ao pagamento de uma multa no





valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não eximindo o infrator de responder civil e criminalmente.

Parágrafo único. Todos os casos em que forem caracterizado crime de desobediência, serão registrados, notificados e encaminhados ao Ministério Público do Estado do Piauí e ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 16**. Em se tratando de estabelecimento econômico, o descumprimento dos dispositivos no presente Decreto, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante a vigência do Decreto.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 27 de junho de 2021.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Prefeito Municipal